



**2016/0389(COD)**

2.5.2017

**\*\*\*I**

## **PROJETO DE RELATÓRIO**

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1166/2008 e (UE) n.º 1337/2011 (COM(2016)0786 – C8-0514/2016 – 2016/0389(COD))

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatora: Viorica Dăncilă

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

### ***Alterações a um projeto de ato***

#### **Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas**

As supressões são assinaladas em *itálico* e a **negrito** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a **negrito** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a **negrito** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

#### **Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado**

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a **negrito**. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a **negrito** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

## ÍNDICE

|   | <b>Página</b> |
|---|---------------|
| PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU..... | 5             |
| EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....                                   | 15            |



## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1166/2008 e (UE) n.º 1337/2011 (COM(2016)0786 – C8-0514/2016 – 2016/0389(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2016)0786),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 338.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0514/2016),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o Artigo 59.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A8-0000/2017),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
  2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

### Alteração 1

#### Proposta de regulamento Considerando 2

##### *Texto da Comissão*

(2) O programa de inquéritos europeus sobre a estrutura das explorações agrícolas, que é realizado na União desde 1966, deve ser continuado a fim de examinar as tendências na estrutura das explorações agrícolas ao nível da União e fornecer a base de conhecimentos estatísticos necessária para a conceção, execução,

##### *Alteração*

(2) O programa de inquéritos europeus sobre a estrutura das explorações agrícolas, que é realizado na União desde 1966, deve ser continuado a fim de examinar as tendências na estrutura das explorações agrícolas ao nível da União e fornecer a base de conhecimentos estatísticos necessária para a conceção, execução,

acompanhamento e avaliação das políticas relevantes nesta área, em especial a política agrícola comum, as políticas ambientais e as políticas de adaptação e atenuação das alterações climáticas.

acompanhamento e avaliação das políticas relevantes nesta área, em especial a política agrícola comum, as políticas ambientais e as políticas de adaptação e atenuação das alterações climáticas. ***No futuro, a recolha de dados estatísticos, em especial o inquérito à estrutura das explorações agrícolas, deve ser sincronizada com o ciclo de reforma da PAC, para que o processo decisório disponha de dados atualizados.***

Or. en

## Alteração 2

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 4

#### *Texto da Comissão*

4. Se a base principal do inquérito especificada no n.º 2 não representar 98 % da superfície agrícola utilizada e 98 % do número de cabeças normais, os Estados-Membros devem alargar a base de inquérito mediante o estabelecimento de limiares inferiores aos referidos no n.º 2, o estabelecimento de limiares suplementares, ou ambos.

#### *Alteração*

4. Se a base principal do inquérito especificada no n.º 2 não representar 98 % da superfície agrícola utilizada e 98 % do número de cabeças normais, os Estados-Membros devem alargar a base de inquérito, ***em conformidade com o artigo 6.º***, mediante o estabelecimento de limiares inferiores aos referidos no n.º 2, o estabelecimento de limiares suplementares, ou ambos.

Or. en

## Alteração 3

### Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 2

#### *Texto da Comissão*

2. Os dados sobre as explorações agrícolas na base alargada podem ser recolhidos através da realização de inquéritos por amostragem. Nesse caso, os

#### *Alteração*

2. Os dados sobre as explorações agrícolas na base alargada podem ser recolhidos através da realização de inquéritos por amostragem. Nesse caso, os

Estados-Membros devem assegurar que os resultados ponderados dos inquéritos sejam estatisticamente representativos das explorações agrícolas de cada região e que satisfaçam os requisitos de precisão definidos no anexo V.

Estados-Membros devem assegurar que os resultados ponderados dos inquéritos sejam estatisticamente representativos das explorações agrícolas de cada região e que satisfaçam os requisitos de precisão definidos no anexo V. ***A estrutura das amostras deve ser sujeita a aprovação prévia da Comissão (Eurostat).***

Or. en

#### **Alteração 4**

##### **Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 1 – alínea e)**

###### *Texto da Comissão*

e) Módulo «Práticas de gestão de solos» para 2023;

###### *Alteração*

e) Módulo «***Ecologização e*** práticas de gestão de solos» para 2023;

Or. en

#### **Alteração 5**

##### **Proposta de regulamento Artigo 10 – parágrafo 1 – alínea d)**

###### *Texto da Comissão*

d) Para as características relativas à mão de obra, cada Estado-Membro deve estabelecer um período de referência de 12 meses que termine num dia de referência dentro do ano de referência do inquérito.

###### *Alteração*

d) Para as características relativas à mão de obra, cada Estado-Membro deve estabelecer um período de referência de 12 meses que termine num dia de referência dentro do ano de referência do inquérito, ***com exceção das características em matéria de formação, para as quais os Estado-Membros devem definir um período de referência de 36 meses.***

Or. en

## Alteração 6

### Proposta de regulamento

#### Artigo 16 – n.º 2

##### *Texto da Comissão*

2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 5.º, n.º 6, e no artigo 8.º, n.º 3, é conferido à Comissão por prazo *indeterminado*, a partir de [*Serviço das Publicações: inserir a data exata de entrada em vigor do regulamento*].

##### *Alteração*

2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 5.º, n.º 6, e no artigo 8.º, n.º 3, é conferido à Comissão por **um período de cinco anos a contar de ...** [*data de entrada em vigor do presente regulamento*]. **A Comissão elabora um relatório sobre a delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por prazos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo.**

Or. en

##### *Justificação*

*O Parlamento Europeu, em todos os atos legislativos, segue o princípio de que a delegação de poderes é conferida à Comissão Europeia por um período fixo de tempo.*

## Alteração 7

### Proposta de regulamento

#### Anexo III — Características gerais — Dirigente da exploração — linha 5

##### *Texto da Comissão*

Formação profissional realizada durante os últimos **12** meses sim/não

##### *Alteração*

Formação profissional realizada durante os últimos **36** meses sim/não

Or. en



## Alteração 8

### Proposta de regulamento

**Anexo III — Características do solo — Superfície agrícola utilizada (SAU) — Terras aráveis — Cereais para a produção de grão (incluindo sementes) — linha 1**

#### *Texto da Comissão*

Trigo mole e espelta ha

#### *Alteração*

Trigo mole e espelta ha *ha*

Or. en

## Alteração 9

### Proposta de regulamento

**Anexo III — Características do solo — Superfície agrícola utilizada (SAU) — Terras aráveis — Cereais para a produção de grão (incluindo sementes) — linha 2**

#### *Texto da Comissão*

Trigo duro ha

#### *Alteração*

Trigo duro ha *ha*

Or. en

## Alteração 10

### Proposta de regulamento

**Anexo III — Características do solo — Superfície agrícola utilizada (SAU) — Terras aráveis — Culturas industriais — linha 4**

#### *Texto da Comissão*

Soja ha

*Alteração*

Soja ha *ha*

Or. en

**Alteração 11**

**Proposta de regulamento**

**Anexo III — Características do solo — Superfície agrícola utilizada (SAU) — Terras aráveis — Outras culturas forrageiras de terras aráveis — linha 2**

*Texto da Comissão*

Leguminosas forrageiras ha

*Alteração*

Leguminosas forrageiras ha *ha*

Or. en

**Alteração 12**

**Proposta de regulamento**

**Anexo III — Características referentes ao efetivo pecuário — Bovinos — Bovinos com 2 anos e mais — Vacas — linha 1**

*Texto da Comissão*

Vacas leiteiras cabeças

*Alteração*

Vacas leiteiras cabeças *cabeças*

Or. en

### Alteração 13

#### Proposta de regulamento

**Anexo III — Características referentes ao efetivo pecuário — Bovinos — Bovinos fêmeas, com 2 anos e mais — Vacas — linha 2**

*Texto da Comissão*

Vacas não leiteiras cabeças

*Alteração*

Vacas não leiteiras cabeças ***cabeças***

Or. en

### Alteração 14

#### Proposta de regulamento

**Anexo III — Características referentes ao efetivo pecuário — Ovinos e caprinos**

*Texto da Comissão*

Ovinos e caprinos ***cabeças***

*Alteração*

Ovinos e caprinos

Or. en

### Alteração 15

#### Proposta de regulamento

**Anexo III — Características referentes ao efetivo pecuário — Ovinos e caprinos — Ovinos (de qualquer idade)**

*Texto da Comissão*

Ovinos (de qualquer idade) cabeças

*Alteração*

Ovinos (de qualquer idade) cabeças ***cabeças***

**Alteração 16****Proposta de regulamento****Anexo III — Características referentes ao efetivo pecuário — Ovinos e caprinos — Caprinos (de qualquer idade)***Texto da Comissão*

|                              |         |  |
|------------------------------|---------|--|
| Caprinos (de qualquer idade) | cabeças |  |
|------------------------------|---------|--|

*Alteração*

|                              |         |                       |
|------------------------------|---------|-----------------------|
| Caprinos (de qualquer idade) | cabeças | <b><i>cabeças</i></b> |
|------------------------------|---------|-----------------------|

Or. en

**Alteração 17****Proposta de regulamento****Anexo III — Características referentes ao efetivo pecuário — Suínos — linha 1***Texto da Comissão*

|  |         |  |
|--|---------|--|
| Leitões, com menos de 20 kg de peso vivo | cabeças |  |
|--|---------|--|

*Alteração*

|  |         |                       |
|--|---------|-----------------------|
| Leitões, com menos de 20 kg de peso vivo | cabeças | <b><i>cabeças</i></b> |
|--|---------|-----------------------|

Or. en

**Alteração 18****Proposta de regulamento****Anexo III — Características referentes ao efetivo pecuário — Aves de capoeira — linha 1***Texto da Comissão*

|                  |         |  |
|------------------|---------|--|
| Frangos de carne | cabeças |  |
|------------------|---------|--|

*Alteração*

Frangos de carne

cabeças

*cabeças*

Or. en

**Alteração 19**

**Proposta de regulamento**

**Anexo III — Características referentes ao efetivo pecuário — Aves de capoeira – linha 2**

*Texto da Comissão*

Galinhas poedeiras

cabeças

*Alteração*

Galinhas poedeiras

cabeças

*cabeças*

Or. en

**Alteração 20**

**Proposta de regulamento**

**Anexo IV – Módulo: Práticas de gestão de solos**

*Texto da Comissão*

Módulo

Tema

Tema detalhado

Práticas de gestão de solos

Práticas de gestão de solos em terras ao ar livre

Métodos de mobilização

Cobertura de solos em terras aráveis

Rotação de culturas em terras aráveis

*Superfície de interesse ecológico*

*Alteração*

Módulo

Tema

Tema detalhado

*Ecologização e práticas de gestão do solo*

*Ecologização*

*Diversificação das culturas*

*Prados e pastagens  
permanentes*

*Superfície de interesse  
ecológico*

Práticas de gestão de solos  
em terras ao ar livre

Métodos de mobilização

Cobertura de solos em  
terras aráveis

Rotação de culturas em  
terras aráveis

Or. en

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As estatísticas agrícolas são instrumentos muito importantes para compreender a situação da agricultura da UE, as consequências das políticas agrícolas, a situação das nossas zonas rurais e a forma como estas são afetadas pelas alterações climáticas e sociais. A UE necessita de informações tão precisas quanto possível neste domínio, para conceber políticas que beneficiem todos os cidadãos da Europa. A agricultura ocupa cerca de metade da superfície terrestre da União Europeia e está no cerne do modelo rural europeu. Tem um grande impacto nas alterações climáticas e no ambiente e muitas comunidades rurais dependem da agricultura.

A proposta da Comissão para um novo regulamento-quadro visa aumentar a comparabilidade e a coerência das estatísticas sobre a estrutura das explorações agrícolas europeias, acelerar a transmissão de dados e permitir uma recolha de dados mais flexível e orientada, que reduza os encargos para as explorações agrícolas da UE.

O presente regulamento-quadro é o primeiro destes dois regulamentos e diz respeito às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas para a transmissão de microdados ao nível da exploração agrícola e ao recenseamento de 2020. Um segundo regulamento-quadro relativo às estatísticas agregadas de fatores de produção e de produtos agrícolas com dados tabulares está previsto para uma data posterior.

O Regulamento relativo às estatísticas integradas das explorações agrícolas define um quadro comum para as estatísticas europeias a nível das explorações agrícolas e integra informações sobre a estrutura das explorações agrícolas, os métodos de produção, as medidas de desenvolvimento rural, os aspetos agroambientais e outros assuntos conexos através de um sistema flexível de módulos e inquéritos *ad hoc* associados a um conjunto de variáveis. As necessidades em matéria de dados são colmatadas com o recenseamento agrícola de 2020 e dois inquéritos por amostragem, a realizar em 2023 e 2026.

Na qualidade de decisores políticos, precisamos de estatísticas de qualidade e de informações relevantes. Muitas das resoluções mais recentes e dos relatórios de iniciativa do Parlamento Europeu apontam para a necessidade de dados mais exatos e em tempo útil. Assuntos que vão desde a estrutura de género do setor agrícola e da mão de obra, dos jovens agricultores ao despovoamento das zonas rurais, da concentração de terras à sua pressão crescente devido à urbanização e, como é óbvio, da ecologização e da utilização das superfícies de interesse ecológico à utilização dos solos, da utilização dos solos, à reafecção dos solos e à silvicultura (USRSS) são apenas alguns exemplos de domínios em que a existência de estatísticas de qualidade é essencial, para permitir decisões informadas no processo de elaboração de políticas.

O presente relatório visa assegurar que a necessidade de dados exatos e em tempo útil será tida em conta, de forma acessível, mantendo, em simultâneo, a flexibilidade do processo e reduzindo os encargos para as explorações agrícolas da UE e os institutos nacionais de estatística.

Infelizmente, o recenseamento agrícola ocorre de dez em dez anos, ao passo que o quadro financeiro plurianual (QFP) é fixado para um período de sete anos, pelo que as reformas da

PAC seguem a mesma periodicidade. O último recenseamento agrícola propriamente dito teve lugar em 2010, antes da última reforma, e o seguinte realizar-se-á em 2020, no final do atual QFP e após a adoção da próxima PAC. É agora, infelizmente, demasiado tarde para sincronizar estes ciclos, mas a relatora considera que, no futuro, será importante considerar formas de garantir que as informações do recenseamento serão disponibilizados antes do debate sobre uma reforma da PAC.